



09/2017

ANEXO TRANSCENDENTE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Demétrio Bento da Silva, nº 65, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 01.612.599/0001-87 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Antônio Francisco Rodrigues da Silva**, brasileiro, solteiro, RG nº 1.267.810 - SSP/PI, CPF nº 556.379.853-68, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e **Paulo Fabrício Amorim da Silva**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 2.859.878 SSP-PI, CPF nº 046.584.023-00, residente e domiciliado no Povoado Tanque Novo, S/N - Bairro Zona Rural no município de Nova Santa Rita, Estado do Piauí, denominado **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e acordado e celebram por força do presente Instrumento, um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços como **Auxiliar Administrativo, lotado na Unidade Escolar Gabriel Ferreira da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura** no Município de Nova Santa Rita, bem como o que vier a ser objeto de cartas ou ordens, limitando-se aos assuntos relacionados à sua função.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Contrato

2. O CONTRATADO receberá como contraprestação pelo serviço definido em cláusula anterior, uma remuneração de um Salário Mínimo Vigente a ser pago até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período vencido, mediante transferência bancária em conta corrente.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Despesas

3. As despesas correrão por conta dos recursos provenientes dos repasses do FUNDEB/FPM.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

4. Este contrato entra em vigor a partir de data de sua assinatura e terá sua vigência até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

5. Haverá rescisão do presente contrato na ocorrência:

- De inadimplemento;
- Impedimento, impossibilidade ou recusa do CONTRATADO para a prestação dos serviços pactuados;
- Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

6. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo que a não





regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de Simplício Mendes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8. As relações entre a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** dar-se-ão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, os quais deverão ser imediatamente confirmados;

8.1. A CONTRATANTE e o CONTRATADO ajustarão, previamente, os procedimentos e rotinas operacionais indispensáveis à implementação do presente contrato e que será objeto de divulgação o âmbito de suas respectivas competências, fazendo parte do presente contrato;

8.2. Toda e qualquer alteração na sistemática ou rotina no fornecimento do objeto deste contrato, relacionada a este ajuste, deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratados, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Nova Santa Rita, 02 de janeiro de 2017.

Pelo CONTRATANTE:

Antônio Francisco Rodrigues da Silva
Antônio Francisco Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

Pelo CONTRATADO:

Paulo Fabrício Amorim da Silva
Paulo Fabrício Amorim da Silva

Testemunha 1

Heli Marques de Carvalho
Heli Marques de Carvalho
CPF: nº 008.303.453-61

Testemunha 2

José da Silva Amorim Filho
José da Silva Amorim Filho
CPF: 840.973.373-00